

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 35/2021 de 15 de abril de 2021

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, compete ao Governo Regional promover ações e medidas que incentivem a inovação nos processos de formação dos jovens, que contribuam para melhorar a sua experiência laboral, valorizar os seus percursos profissionais e fomentar a sua formação, maximizando a sua empregabilidade;

Considerando que o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2021, de 29 de março, que procedeu à criação do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional (MOOV), determina que o Regulamento do referido Programa, seja aprovado por Portaria do membro do Governo com competências na área da juventude.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2008/A, de 7 de julho, articulado com o disposto na alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, e no n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 72 /2021, de 29 de março, determino o seguinte:

1 - Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional (MOOV), constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 12 de abril de 2021.

O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*.

ANEXO

Regulamento do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional (MOOV)

Artigo 1.º

Objeto

1.O presente Regulamento estabelece os termos de execução do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional, doravante designado por «MOOV» ou «Programa».

2.O MOOV é promovido pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através da Direção Regional da Juventude.

Artigo 2.º

Objetivos

O MOOV visa a participação de jovens residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) em atividades ocupacionais e formativas, em contexto de experimentação/orientação profissional, a decorrer nos Açores e fora da sua ilha de residência, e tem como objetivos:

- a) Promover a mobilidade juvenil, enquanto vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens;
- b) Contribuir para a coesão territorial, promovendo a fixação dos jovens;
- c) Potenciar nos jovens a aquisição de aptidões transversais ao nível social, cultural e profissional, em contexto de experimentação/orientação profissional;
- d) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens em termos de qualificação profissional;
- e) Proporcionar uma experiência formativa conducente ao enriquecimento curricular dos jovens;
- f) Potenciar a empregabilidade dos jovens.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes na RAA;
- b) Tenham a idade compreendida entre os 18 e os 24 anos, inclusive.

Artigo 4.º

Organizações de acolhimento

1. Para efeitos do presente Programa, consideram-se organizações de acolhimento dos jovens:

- a) Entidades Públicas;
- b) Entidades privadas, sem fins lucrativos;
- c) Empresas privadas.

2. As organizações de acolhimento devem estar vocacionadas para a prossecução dos objetivos do Programa, bem como reunir as condições para integrar os jovens e acompanhá-los no exercício da sua atividade.

3. As organizações de acolhimento referidas na alínea c) do número 1 apenas podem acolher jovens que, no mínimo, tenham completado o ensino básico ou equivalente.

Artigo 5.º

Duração dos projetos

1. Os projetos devem ter uma duração mínima de um mês e máxima de dois meses, e principiar no início dos meses de fevereiro ou de outubro.

2. As atividades a prestar pelo jovem não devem exceder as 25 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, em formulário próprio, disponível na plataforma informática do Programa.

2. Cada organização de acolhimento pode candidatar-se a um máximo de três projetos por ano civil, sendo que em cada projeto só pode ser colocado um jovem.

3. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela Direção Regional da Juventude, após análise dos seus objetivos, do plano formativo, áreas de intervenção e atividades a desenvolver pelos jovens, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do Programa.

4. A aprovação das candidaturas dos jovens é feita pela Direção Regional da Juventude e fica dependente da aceitação, por parte da organização de acolhimento.

5. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do Programa.

6.A integração dos jovens no Programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem, a disponibilizar pela Direção Regional da Juventude.

Artigo 7.º

Condições de participação do jovem

- 1.O jovem que tenha beneficiado de uma colocação ao abrigo do presente Programa, só pode apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
- 2.Cada jovem apenas pode participar duas vezes neste Programa, obrigatoriamente em ilhas diferentes.
- 3.Os jovens que exerçam qualquer atividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no Programa.
- 4.Está vedada a participação, em simultâneo, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas.

Artigo 8.º

Obrigações da Direção Regional da Juventude

A Direção Regional da Juventude compromete-se a:

- a)Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o Programa;
- b)Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento;
- c)Divulgar o Programa junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
- d)Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do Programa;
- e)Desenvolver a plataforma informática de gestão do Programa;
- f)Suportar os custos com a viagem de ida e volta do jovem;
- g)Garantir o alojamento do jovem, pela totalidade do período de duração do projeto;
- h)Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro e suportar os respetivos encargos;
- i)Assegurar, no início de cada mês, o pagamento da bolsa mensal ao jovem;
- j)Emitir um certificado de participação do jovem no Programa;
- k)Excluir o jovem de forma permanente em caso de incumprimento grave e reiterado, após informação da organização de acolhimento;
- l)Assegurar a celebração do contrato entre a Direção Regional da Juventude e a entidade de acolhimento e o jovem.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos jovens

1. Aos jovens colocados ao abrigo deste Programa é assegurado pela Direção Regional da Juventude, o pagamento dos seguintes encargos:

- a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
- b) Alojamento pela totalidade do período em que decorre o projeto;
- c) Bolsa mensal no valor de €400,00 (quatrocentos euros);
- d) Seguro.

2. Constituem deveres do jovem colocado ao abrigo deste Programa:

- a) Respeitar o Regulamento do Programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Colaborar com a Direção Regional da Juventude na divulgação do Programa, desde que solicitado;
- d) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
- e) Utilizar identificação no exercício da sua atividade, sempre que conveniente;
- f) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- g) Cumprir na totalidade o período de ocupação aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- h) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação da atividade;
- i) Responder ao questionário de satisfação submetido no final da atividade.

Artigo 10.º

Assiduidade

1. A assiduidade consiste na presença do jovem no local onde se desenvolvem as atividades do projeto, dentro do horário e programa acordado com a organização de acolhimento.

2. O registo de assiduidade é efetuado pela organização de acolhimento e submetido na plataforma informática de gestão do Programa.

3. As faltas justificadas superiores a 5 dias são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela Direção Regional da Juventude.

4. As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal.

5. As faltas não justificadas, por um período superior a 5 dias, podem determinar a cessação da participação no Programa.

Artigo 11.º

Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Estar regularmente constituída;
- b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- c) Assegurar a formação do jovem para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- d) Definir as funções do jovem, de modo a que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- e) Definir um plano de formação destinado ao jovem, a submeter com a candidatura, que inclua uma área de informação relativa à ilha onde o jovem se encontra deslocado, com a duração mínima total de cinco horas;
- f) Enviar à Direção Regional da Juventude o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- g) Garantir apoio ao jovem, em situação de acidente ou de doença;
- h) Promover a integração e orientação do jovem;
- i) Manter o desenvolvimento das atividades do jovem, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- j) Zelar pela segurança do jovem.

Artigo 12.º

Interrupção e cessação da participação do jovem

1. O jovem que pretenda interromper ou cessar a atividade deve informar e justificar, com a maior antecedência possível, a organização de acolhimento e a Direção Regional da Juventude.

2. A interrupção da atividade pode ser justificada pelos seguintes motivos:

- a) Por impossibilidade temporária de cumprir as atividades, devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou doença;
- b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pela Direção Regional da Juventude.

3. A cessação das atividades pode ser justificada pelos seguintes motivos:

- a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade, devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovado através de atestado médico;

b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pela Direção Regional da Juventude.

4. A cessação da participação no Programa implica:

- a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
- b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
- c) A perda do direito ao alojamento;
- d) O pagamento por parte do jovem dos custos da alteração da viagem.

5. A cessação da participação por desistência do jovem, sem justificação atendível, implica além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no Programa.

6. Em caso de incumprimento grave e reiterado, o jovem pode ser excluído de forma definitiva do Programa, por despacho do Diretor Regional de Juventude, a emitir após parecer da organização de acolhimento.

7. Em caso de exclusão do jovem nos termos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 4.

Artigo 13.º

Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores em dívida por parte dos participantes, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo anterior, que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Financiamento do Programa

O financiamento deste Programa é assegurado através do orçamento da Direção Regional da Juventude, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 15.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, sob proposta do Diretor Regional da Juventude.